

## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 967/2021**, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza celebração de Termos de Cooperação Técnica, entre o Município e Entes Públicos e Privados para desenvolvimento de obra ou atividade pública, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo(s) de Cooperação Técnica com entes públicos ou de iniciativa privada (física ou jurídica) visando a execução de obras em espaços e/ou bens de propriedade pública com vistas a realização de infraestrutura e a manutenção/implantação de melhorias urbanas e rurais, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas públicas, observados o interesse público, e os princípios que regem a Administração Pública em âmbito nacional.

**Art. 2º** Para cada parceria firmada, será lavrado um Termo de Cooperação Técnica, onde deverão constar o Plano de Trabalho contendo detalhamento do projeto e seus elementos, objeto, etapas, fases e metas, devidamente qualificadas e quantificadas, acompanhadas de justificativas, cronogramas e plano de aplicação, a responsabilidade que caberá a cada parte cooperada, além da qualificação das partes, o objeto a que se refere, os direitos e obrigações destas, prazos de execução e vigência e demais formalidades legais.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação Técnica ainda deverá conter cláusula que expresse a liberalidade do ente público ou privado em proceder a doação do investimento realizado em favor do Município de Medianeira, restando o mesmo, por força desta Lei, autorizado a recebe-lo e se for o caso incorporá-lo ao Patrimônio do Município.

- **Art. 3º** O(s) termo(s) de Cooperação Técnica, firmados nos termos desta lei, terão prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, cuja eficácia fica condicionada à sua publicação, na íntegra, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.
- **Art. 4º** Quando a Cooperação for celebrada com entidade privada, física ou jurídica com fins lucrativos, fica expressamente proibido a utilização do espaço público para fins de colocação de qualquer placa ou espaço publicitário por parte desta.
- **Art. 5º** A celebração de Termos de Convênios, com objetivo de aplicação de recursos financeiros, materiais ou outros ônus, em bens de propriedade privada, está condicionado a edição de Lei específica, respeitada os regimes jurídicos das parcerias previsto na Legislação vigente.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a celebração de Termo de Cooperação Técnica o mesmo deverá ser encaminhado a Câmara Municipal para fins de conhecimento e publicados no diário oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura, nos prazos previstos em Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de setembro de 2021.

Antonio França Benjamim **Prefeito** 

